

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 17 de Abril de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

Despacho

Gulamhussen Ismail Juimah, Jani Chagan Juniah, Firozally Gulamhussen Giná, Abdul Carimo Gulamhussen Giná, Hassanaly Gulamhussen Giná, Hacamaly Gulamhussen Giná, Hambaraly Gulamhussen Giná e Nizaral Murali, são titulares de quotas nos valores de 1 251 000,00 MT, 239 000,00 MT, 200 000,00 MT, 200 000,00 MT, 200 000,00 MT e 10 000,00 MT, respectivamente, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma Sociedade Comercial do Índico, Limitada, sita na Rua dos Irmãos Roby, n.ºs 193 e 195, nesta cidade.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, estes indivíduos há muito deixaram de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. O intervencionamento do estabelecimento e a reversão para o Estado das participações sociais de Gulamhussen Ismail Juimah, Gani Chagan Juniah, Firozally Gulamhussen Giná, Abdul Carimo Gulamhussen, Hassanaly Gulamhussen Giná e Nizaral Murali, nos valores de 1 251 000,00 MT, 239 000,00 MT, 200 000,00 MT, 200 000,00 MT, 200 000,00 MT e 10 000,00 MT, respectivamente, na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas por qualquer dos indivíduos referidos no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 17 de Abril de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Aos Gabinetes de Apoio à Produção da província de Manica e da província de Sofala, constituídos por despacho do Ministro da Agricultura, de 24 de Junho de 1977, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 75, de 2 de Julho de 1977, foi afecto o património do Grémio da Lavoura do Planalto de Manica e Sofala.

Tendo sido cumpridos os objectivos que presidiram à criação dos referidos Gabinetes de Apoio, e ao abrigo das

disposições combinadas do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, o Ministro da Agricultura determina:

1. A extinção do Gabinete de Apoio à Produção da Província de Manica e do Gabinete de Apoio à Produção da Província de Sofala.

2. A reversão para o Estado do património do Grémio da Lavoura do Planalto de Manica e Sofala que, nos termos do despacho mencionado no primeiro parágrafo, transitou para os referidos Gabinetes de Apoio.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 26 de Abril de 1991. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Diploma Ministerial n.º 41/91

de 15 de Maio

A garantia de abastecimento de água em condições que permitam a sua correcta utilização é um sector extremamente importante para a saúde pública e para o bem-estar da população.

O Diploma Ministerial n.º 71/84, de 14 de Novembro, introduziu o Sistema Tarifário Nacional para a água potável. Tendo em conta a evolução sócio-económica no quadro das medidas de reabilitação económica em curso no País, torna-se necessário proceder ao reajustamento da tarifa de água aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 46/90, de 10 de Maio.

Assim, ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços e ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto n.º 10/82, de 28 de Julho, determino:

Artigo 1. A tarifa doméstica no abastecimento de água potável é fixada nos seguintes termos:

- a) 400,00 MT para consumos até 10 m³/mês;
- b) 165,00 MT/m³ para consumos superiores a 10 m³ e até 20 m³/mês;
- c) 440,00 MT/m³ para consumos superiores a 20 m³ e até 30 m³/mês;
- d) 540,00 MT/m³ para consumos superiores a 30 m³ e até 50 m³/mês;
- e) 625,00 MT/m³ para consumos superiores a 50 m³ e até 100 m³/mês;
- f) 690,00 MT/m³ para consumos superiores a 100 m³/mês.

Art. 2. A tarifa geral para os consumos industrial, comercial e público, é fixada em:

- a) 9500,00 MT para consumos até 25 m³/mês, especificamente para os consumos comercial e público;
- b) 19 000,00 MT para consumos até 50 m³/mês, especificamente para o consumo industrial;
- c) 380,00 MT/m³ para consumos excedentes aos casos das alíneas a) e b) deste artigo.

Art. 3. São estabelecidas as seguintes taxas para aluguer de contadores de água:

- a) 500,00 MT/mês para contadores da tarifa doméstica;
- b) 1900,00 MT/mês para contadores da tarifa geral.

Art. 4. Mantém-se em vigor o estabelecido nos artigos 5 e 6 do Diploma Ministerial n.º 71/84, de 14 de Novembro.

Art. 5. O presente diploma entra em vigor a 1 de Maio de 1991.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 24 de Abril de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 58/89, de 19 de Junho, conjugado com a Resolução n.º 1/90, de 4 de Junho, do Conselho Nacional da Função Pública, fixou que cada serviço de Estado elaborasse uma lista de ocupações com direito ao pagamento de bónus de antiguidade.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

No Ministério da Construção e Águas tem direito ao bónus de antiguidade os funcionários que se encontrem nas seguintes categorias:

a) Na carreira de administração:

- Técnico superior de administração;
- Técnico principal com formação média;
- Técnico de administração de 2.ª com formação básica;
- Aspirante com nível do 2.º grau do Sistema Nacional de Educação;

b) Na carreira técnica:

- Especialista;
- Técnico A principal;
- Técnico B principal;
- Técnico C principal;
- Técnico D principal;
- Auxiliar técnico principal.

c) Na carreira de secretariado:

- Secretária de direcção de 1.ª classe;
- Secretária de direcção de 2.ª classe com formação básica;
- Secretária de direcção de 2.ª classe com o nível elementar.

d) Outros cargos administrativos:

- Bibliotecário de 1.ª classe;
- Tesoureiro de 1.ª classe;
- Arquivista de 1.ª classe;
- Operador de telex de 1.ª classe;
- Pagador de 1.ª classe;
- Auxiliar bibliotecário de 1.ª classe;
- Operador de rádio de 1.ª classe;
- Telefonista de 1.ª classe;
- Cozinheiro de 1.ª classe;
- Contínuo de 1.ª classe;
- Guarda e porteiro;
- Recepcionista;
- Estafeta.
- Auxiliar de administração;
- Comprador;
- Empregado de armazém;
- Aprovisionador.

e) Operários:

- Encarregado de 1.ª classe;
- Serralheiro-mecânico de 1.ª classe;
- Torneiro-mecânico de 1.ª classe;
- Mecânico de 1.ª classe;
- Motorista de pesado de 1.ª classe;
- Motorista de ligeiro de 1.ª classe;
- Electricista instalador de 1.ª classe;
- Electricista auto de 1.ª classe;
- Pintor auto de 1.ª classe;
- Bate-chapas de 1.ª classe;
- Estofador de 1.ª classe;
- Pedreiro de 1.ª classe;
- Carpinteiro de 1.ª classe;
- Canalizador de 1.ª classe;
- Ferreiro de 1.ª classe;
- Pintor de construção civil de 1.ª classe;
- Jardineiro de 1.ª classe;
- Lubrificador de 1.ª classe;
- Ajudante/servente de 1.ª classe;
- Leitor;
- Vulcanizador;
- Ferramenteiro.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 3 de Dezembro de 1990. — O Ministro da Construção e Águas, João Mário Salomão.

Despacho

O saneamento da cidade de Maputo tem sido realizado por diversas entidades, circunstância que não raras vezes tem constituído obstáculo à articulação dinâmica e a uma actuação ágil que a amplitude, complexidade e premência dos problemas reclamam.

Paralelamente, uma parte importante da rede básica de drenagem pluvial e de águas residuais encontra-se concluída e a experiência adquirida bem como os meios reunidos pelo Gabinete de Drenagem de Maputo, da Direcção Nacional de Águas mostram-se capazes de constituir um embrião de uma entidade vocacionada para assumir a gestão e controlo unificados do sistema de saneamento urbano da cidade capital do país, com a eficácia que a realidade exige. Havendo necessidade de se garantir, de imediato, a implantação daquela entidade e evitar que se dilua a organização do Gabinete de Drenagem, ouvido o Ministério das Finanças, o Ministro da Construção e Águas determina:

1. É criada a comissão instaladora da Empresa de Saneamento da Cidade de Maputo, E. E., abreviadamente designada SANGEST.

2. A Empresa de Saneamento da Cidade de Maputo, E. E., terá como objectivo principal a gestão, controlo e conservação do sistema de saneamento urbano, bem como a promoção do seu desenvolvimento, cabendo-lhe coordenar e dirigir técnico-administrativamente os respectivos projectos.

3. À comissão instaladora são conferidos os necessários poderes para a realização do objecto da Empresa Estatal a constituir e ao seu director os poderes estabelecidos no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

4. É designado director da comissão referida no n.º 1, Daúde Carimo, dela fazendo também parte Emílio Muchanga.